

Contrato Administrativo nº 05/2016
Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para fiscalização de obra

De um lado, o Poder Legislativo de Cândido Godói/Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica da Administração Direta, com sede na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, centro de Cândido Godói, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.098/0001-88, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. PEDRO AFONSO TRAPP, CPF: 372.077.680-87, portador do RG: 8018152648, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Secção "C", interior do município de Cândido Godói/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, de outro, E3 Engenharia, inscrita no CNPJ nº 22.987.803/0001-14, com endereço na Rua Santo Ângelo, 395, 2º andar, sala 05, Santa Rosa, telefone (55) 3512-5117, neste ato representada por seu sócio-proprietário Rafael Silva de Oliveira, brasileiro, portador do CPF: 973.055.450-15 e RG: 5074880922, engenheiro civil, CREA/RS 00140440, CONFEA 220029452-2, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratada a presente prestação de serviços técnicos de engenharia civil, sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de engenharia, com o fim único e específico conforme descrito nos itens abaixo:

a) receber designação para a fiscalização da obra a ser executada conforme o projeto de engenharia da nova sede do Poder Legislativo de Cândido Godói constante do processo licitatório de Tomada de Preços nº 02/2016; b) obter cópia da documentação da obra (projeto, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, etc.); c) recolher ART de fiscalização; d) certificar-se da existência do Diário de Obra e visá-lo periodicamente; e) tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada; f) certificar-se da disponibilidade de documentos no canteiro de obras, tais como: conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes de construção, diário de obra e ARTs; g) solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, quando necessário; h) acompanhar as etapas de execução, liberar as etapas seguintes e emitir o termo de liberação de pagamento; i) elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra; j) avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada; k) opinar sobre aditamentos contratuais; l) verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com Norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias; m) comunicar ao contratante, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual; n) manter o controle permanente de custos e dos valores

totais dos serviços realizados e a realizar; o) acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao contratante, as diferenças observadas no andamento das obras; p) elaborar registros e comunicações, sempre por escrito; q) Fiscalizar o rigoroso cumprimento do edital de licitação nº 003/2016 (Tomada de Preços nº 02/2016), nos termos do projeto técnico para a construção da nova sede da Câmara de Vereadores; r) Avaliar os pedidos de trabalho adicional e/ou modificação de projetos realizados pela empresa contratada para execução da obra provando ou negando o pedido; s) emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra; t) auxiliar no arquivamento da documentação da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, por meio de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO, sendo a primeira parcela paga por ocasião da emissão da ART de fiscalização, e a segunda por ocasião do encerramento do prazo deste contrato ou da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, caso este ocorra antes do término do prazo deste contrato, sendo todos os documentos datados, carimbados e assinados.

Subcláusula primeira. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Subcláusula segunda. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos casos de, dentre outros definidos neste contrato: a) imperfeição dos serviços executados; b) discordância ou necessidade de mais esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte do CONTRATANTE do serviço; c) documentação para faturamento incompleta; d) o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula terceira. Quando do pagamento serão retidos os valores devidos pela contratada, no que trata de suas obrigações tributárias, como IRPJ, ISSQN e contribuição à previdência social, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE DARÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA A SER FISCALIZADO

O imóvel está localizado na esquina da Av. Concórdia, nº 359, / Travessa Henrique Acker, n. 18, centro, Cândido Godói, estando registrado sob a matrícula nº 0589, no Cartório de Registros Públicos de Cândido Godói.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. atender, de forma incontinenti, às chamadas do CONTRATANTE, no intuito de se fazer presente no local em que a execução da obra está sendo executada;
- b. emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato correspondentes a deslocamentos;
- d. realizar todas as visitas necessárias para a fiscalização da obra até a entrega do termo definitivo de recebimento da obra;
- e. entregar ao CONTRATANTE o projeto e os demais documentos sempre devidamente assinados e carimbados;
- f. responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;
- g. elaborar relatórios e laudos, inclusive com fotos da evolução da obra, conforme definido pelo CONTRATANTE;
- h. comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido solicitado;
- i. não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;
- j. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ora contratados que apresentem incorreção e/ou imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- k. esclarecer prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- l. facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços prestados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATADO;
- m. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços prestados;
- n. não utilizar, nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;
- o. o CONTRATADO responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.
- p. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE – ou a terceiros –, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- q. Diligenciar, de forma que o CONTRATANTE obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços de construção, reforma e ampliação da nova sede do Poder Legislativo de Cândido Godói;

- r. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
- s. observar a execução da obra no prazo fixado no contrato, o emprego de materiais de primeiro uso e de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas pertinentes, a realização de todos os serviços com acabamento excelente, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no edital da licitação Tomada de Preços nº 02/2016 e na proposta da CONTRATADA, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, no Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- t. promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- u. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, para efeito de pagamento à empresa executora da obra;
- v. solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.
- w. cooperar sempre para a boa execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. proceder à distribuição dos serviços ao CONTRATADO;
- b. notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- d. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- e. cooperar sempre para a boa execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir do início da obra pela empresa contratada para sua execução.

Subcláusula Primeira. A empresa contratada para execução da obra tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

Subcláusula Segunda. O prazo deste contrato poderá ser prorrogado caso a execução da obra também o seja, o que demandará a elaboração de termo aditivo ao presente instrumento, com a definição de preço respeitando a

proporcionalidade em relação ao preço e prazo deste contrato e o prazo entabulado no aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

Os serviços estão sujeitos a revisão, por ordem do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil e penal, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades abaixo previstas, sem prejuízo daquelas constantes da Lei nº 8.666/93:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. rescisão contratual;
- d. suspensão temporária de participação em licitação com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Subcláusula Primeira. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis contra o CONTRATADO.

Subcláusula Segunda. A pena de multa corresponderá a um percentual de 10% do valor do presente contrato.

Subcláusula Terceira. A multa de que trata o parágrafo segundo poderá ser aplicada de maneira concomitante às multas previstas na Cláusula Décima Sexta.

Subcláusula Quarta. A cobrança da multa é efetivada mediante desconto no pagamento devido ao CONTRATADO, ou deste cobrada diretamente após transcorrido o prazo para apresentação de recurso e indeferimento pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. Havendo a constatação, pelo CONTRATANTE, no serviço realizado pelo CONTRATADO, de ocorrência de informações totalmente divergentes, a exemplo de incompatibilidades com as condições aqui assumidas, recusa de retificação de incorreções e modificações na documentação apresentada, ou a execução dos serviços ora contratados por pessoa diversa da indicada neste instrumento, bem como a não execução das demais obrigações

presentes no contrato, poderá ser aplicada pena de rescisão unilateral do contrato.

Subcláusula Sexta. As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

Subcláusula Sétima. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração, pelo CONTRATANTE, dos descumprimentos de contrato ou irregularidade cometidas pelo CONTRATADO, permitindo contraditório e ampla defesa da interessada.

Subcláusula Oitava. Durante o prazo de validade do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os erros/faltas constatados serão cumulativos para fins de aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Nona. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o CONTRATANTE adote contra o CONTRATADO as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas, subcláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira. No ato da rescisão contratual, o CONTRATADO prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados.

Subcláusula Segunda. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos ao CONTRATADO, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Subcláusula Quarta. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E OUTROS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE que são taxas e impostos, ficando os últimos dispensados de pagamento na forma do artigo 150, VI, alínea a, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

Fica vedada a cessão total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo de Cândido Godói, respeitando a dotação orçamentária abaixo indicada:

01.031 - ação legislativa

01.031.0100.2.115.000 - manutenção das atividades do poder legislativo

3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Subcláusula Única. Nos casos em que a atuação da CONTRATADA der causa à rescisão contratual, o CONTRATANTE decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à CONTRATADA até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará ao CONTRATADO a multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado.

Subcláusula Única. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, este ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONAL

O presente contrato não implica vínculo empregatício ou funcional entre CONTRATANTE e os sócios-proprietários da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o disposto no do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da cidade de Campina das Missões/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Godói/RS, 14 de novembro de 2016.

Pedro Afonso Trapp
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS
CONTRATANTE

E3 Engenharia
Rafael Silva de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: